

Anexo I

Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju

| | Hipótese de Incidência | Regra de Abertura e Fechamento |
|---|---|---|
| 1 | No Centro de Aracaju (exceto serviços e atividades essenciais)* | Abertura <u>a partir das</u> 9 horas e fechamento até <u>às</u> 19 horas. |
| 2 | Comércio em geral e demais serviços e atividades não essenciais (exceto no Centro de Aracaju) **. | Abertura <u>a partir das</u> 10 horas e fechamento até <u>às</u> 20 horas. |
| 3 | (a) Shopping Centers, centros comerciais de bairro, galerias, lojas de departamento. | Abertura <u>a partir das</u> 10 horas e fechamento até <u>às</u> 20 horas. |
| | (b) Supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres. | (i) Abertura a partir das 06 horas, apenas para o recebimento de mercadorias. (ii) Atendimento ao público no horário compreendido entre 08 horas e 20 horas , incumbindo a cada estabelecimento estabelecer regras próprias de controle de entrada e permanência de clientes visando à conclusão das compras em horário compatível com o do fechamento. |
| 4 | Mercados Municipais | Abertura <u>às</u> 6 horas e Fechamento <u>às</u> 15 horas. |
| 5 | Agências bancárias. | (i) Abertura e fechamento segundo regras internas de funcionamento. (ii) Atendimento ao público, iniciando-se <u>às</u> 09 horas e fechamento <u>às</u> 15 horas para todas as atividades salvo para pagamento de benefícios relacionados ao COVID. |
| 6 | Entes e órgãos públicos que prestem serviços municipais não essenciais***. | Abertura <u>a partir das</u> 9 horas e fechamento <u>às</u> 15 horas. |
| 7 | Demais atividades não referidas nos itens anteriores | Abertura segundo regras correntes e fechamento até às 20 horas. |
| 8 | Toque de recolher na cidade de Aracaju. | Das 22 horas de um dia até as 05 horas do dia seguinte, de segunda-feira a domingo. |

* Compreende-se na expressão “Centro” os limites fixados na Lei nº 873/82 e alterações posteriores.

** Compreende-se por serviços e atividades essenciais e não essenciais aqueles definidos no Anexo Único da Resolução nº 16/2021, de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTC/AE, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.787, de 11 março de 2021.

*** São serviços públicos municipais essenciais aqueles fixados no Decreto Municipal 6.103, de 24 de março do 2020.

o.l.o